



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

Folha n° 273
Processo n° 053/2019
Assinatura: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019-PMC. O Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 019/2019-CPL/PMC, cujo objeto é a Aquisição de Oxigênio Medicinal. **EMPRESA:** S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 16.830.414/0001-88. R\$ 238.795,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 11 de setembro de 2019. LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde.

2019, as 16:00hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 09 de Setembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: e7cabdfc2a860b78fe27fd15ea9d22ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019-PMC. O Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 019/2019-CPL/PMC, cujo objeto é Aquisição de Oxigênio Medicinal. **MPRESA:** S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 16.830.414/0001-88. R\$ 238.795,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **11 de setembro** de 2019. LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: e71443fe515ac40a1d36eae5c52a52da

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as regras da Campanha Eleitoral referente ao Processo de Escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar de Carolina - MA, quadriênio 2020/2024; e cumprimento da decisão judicial nº 0800974-38.2019.8.10.0081.

A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina, quadriênio 2020/2024, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 329/2006 e na Lei Municipal nº 507/2015, e na resolução Nº 12 de 19 de agosto de 2019 do CMDCA - Carolina - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição direta acontecerá no dia 06/10/2019, conforme consta no do Edital do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Carolina - Maranhão, quadriênio 2020-2024.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 11 de 15 de agosto de 2019 do CMDCA, em conformidade com Liminar do Mandado de Segurança, Processo Judicial nº 0800974-38.2019.8.10.0081, que autorizou a realização da prova escrita do certame a José Roberto Nascimento, ato contínuo, é necessário à inclusão de mais um candidato à campanha eleitoral. Assim, Milena Guida de Sousa, fica apta a campanha, pois é a próxima na ordem de classificação conforme a Lista de Resultado Final da prova escrita, já divulgada.

Parágrafo único - O número de votação dos candidatos ao Processo de Escolha corresponderá ao número de inscrição no certame, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 3º - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito por meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

Art. 4º - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a campanha, conforme previsto no Edital do processo de escolha.

Art. 5º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 6º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 7º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 8º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 9º - Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 10 - É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 11 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 12 - Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial, pelo período de 01 (um) ano após a eleição.

Art. 13 - Será permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) somente até 24 horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

Art. 14 - Condutas vedadas:

I - É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna";

II - Não será permitida a utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail, páginas de relacionamentos e aplicativo de mensagens para divulgação da propaganda eleitoral;

III - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios